

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Sr. Eduardo Paes)

, DE 2004

Fica sustado os efeitos da determinação de cancelamento do visto temporário do Sr. Willian Larry Rother Junior, conforme ato do Ministério da Justiça, com base no art. 26 da Lei 6.815 de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado os efeitos da determinação de cancelamento do visto temporário do Sr. Willian Larry Rother Junior, conforme ato do Ministério da Justiça, com base no art. 26 da Lei 6.815 de 1980.

Art. 2º O Poder Executivo, no âmbito da sua competência, adotará as providências necessárias à execução desse decreto.

Art. 3º O presente decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma medida que visa sustar ato do Poder Executivo para preservar a liberdade, que é um direito individual básico previsto no art. 5º da Constituição de 1988, sendo certo que tal decisão afronta diretamente a livre manifestação dos meios de pensamento e de expressão nos meios de comunicação.

Uma ameaça à liberdade de imprensa, pois as pessoa que fazem artigos e manifestam seus pensamentos não podem correr o risco de ser perseguido e retaliado porque desagradam o governo ou a pessoa do Presidente.

Em face de reportagem ofensiva à honra do presidente, o Ministério da Justiça alega grave prejuízo à imagem do país no exterior para justificar a absurda inconveniente presença em território nacional, do autor do referido texto com base no artigo 26 da lei nº 6.815. Nessas condições, determinou de forma autoritária o cancelamento do visto temporário do senhor William Larry Rohter Junior.

A decisão não se coaduna com a natureza que um país democrático deve ter, e é uma represália que não coloca bem a imagem do governo brasileiro no exterior. A Lei 6.815 foi sancionada em 1980 pelo último presidente da República do regime militar, é

lamentável que a decisão seja tomada por um governo que tem, entre seus representantes, políticos que foram perseguidos na época da ditadura militar.

Conto com o apoio dos nobres Pares para, em defesa da Constituição, aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo e impedir esta medida totalitária que pode comprometer a liberdade de imprensa e de manifestação do pensamento.

Sala das Sessões, em de de 2004

Deputado Eduardo Paes
PSDB/RJ